ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 005/2001 Data 06 / 03 / 2001

Nome: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2001

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR DE ERECHIM

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 23 / ABRIL / 19 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 07 / MAIO / 19 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 06.03.2001

PROTOCOLO: 06.03.2001

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE MARÇO DE 2.001, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO: 12.03.2001

PARECER: INCONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA E ORÇAMENTO: 12.03.2001

PARECER: CONTRÁRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE: 12.03.2001

PARECER: NO MÉRITO

SESSÃO ORDINÁRIA:
23.04.2001
07.05.2001

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

001

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 23 / ABRIL / 19 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 003/2001

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR DE ERECHIM"

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA
Protocolo n.º 005/2001 | Data 06 /03/01
Presidente

1 - Mensagem de encaminhamento

2 - Projeto de Lei Legislativo

3 - Justificativa

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 12 /03 /2001 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO EDUCAÇÃO, SAUDE E MEIO AMBIENTE
Presidente

Erechim, 05 de março de 2001

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 07 / MAIO / 19 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Ao Vereador: Leonardo Aléssio
Para relatar
Data: 10/04/01

JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Pres. da Comissão de Economia
Finanças e Orçamento.

Ao Vereador: Comissão de Justiça e Redação
Para Relatar
Data:

SILVESTRE CORDONE
Presidente da Comissão de Justiça
e Redação

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, encaminha para a tramitação legal, o presente projeto de lei legislativo, que autoriza a criação do Restaurante Popular de Erechim.

Erechim, 05 de março de 2001

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

003

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 003/2001

"Autoriza a criação do Restaurante Popular de Erechim"

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Restaurante Popular de Erechim, constituído com a finalidade de fornecer à população erechinensse uma alternativa alimentar saudável de baixo custo.

Art. 2º - O Restaurante Popular será gerenciado e administrado direta e exclusivamente pelo Poder Executivo, através de equipe interdisciplinar.

Art. 3º - O Município deverá subsidiar o custo unitário de cada refeição, com a participação mínima de 40% do custo final desta refeição.

Parágrafo 1º - Para efeito desta Lei, considera-se custo unitário de cada refeição o valor necessário e indispensável à produção de cada refeição agregado à despesa de manutenção e funcionamento do Restaurante Popular.

Parágrafo 2º - Deverá ser afixado no interior das dependências do Restaurante Popular, em local visível e de fácil leitura, uma planilha com os custos do restaurante.

Art. 4º - Será servido almoço e janta no Restaurante Popular.

Parágrafo Único – A composição das refeições será, obrigatoriamente, supervisionada por uma equipe de nutricionistas, devendo atender as necessidades básicas da pessoa humana.

Art. 5º - Ficará sob responsabilidade da Administração Municipal o procedimento de estudos técnicos que possibilitem a viabilização do projeto.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal terá 180 (cento e oitenta) dias para apresentar um estudo indicando o local, equipamentos e mão-de-obra necessários, recursos orçamentários para iniciar o empreendimento, devendo, ainda, mencionar o custeio da aquisição e preparo das refeições.

Fls. 004

Art. 6º - Fica vedado à delegação de exploração comercial do Restaurante Popular.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo de trezentos e sessenta dias para a que o Executivo implemente o Restaurante Popular.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Erechim, 05 de março de 2001

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Fls. 005

JUSTIFICATIVA

Nosso país tem graves problemas sociais. A desigualdade é tanta que mais de 30 milhões de pessoas vivem na miséria absoluta. Para mudar esta situação, o poder público deve propor medidas concretas que realmente garantam os direitos básicos dos cidadãos, dentre os quais, está a alimentação. Sabemos que uma refeição saudável nos grandes centros urbanos tem um custo alto para os padrões dos trabalhadores, dos desempregados, dos estudantes, enfim, para os padrões da maioria da população. Em Erechim não é diferente.

O presente Projeto de Lei autoriza a criação do Restaurante Popular na cidade. Tal iniciativa amplia o acesso da população a uma alimentação de qualidade e com preço acessível. Através do Restaurante Popular a Prefeitura realiza com eficiência uma intervenção efetiva no setor de alimentação fora de casa, que é um dos itens que mais pesa no orçamento dos cidadãos das grandes cidades.

Experiências semelhantes já existem no país, especialmente no Rio de Janeiro e em Belo Horizonte.

Na capital mineira a refeição é servida a R$ 1,00 e são atendidas, diariamente, cerca de 4000 pessoas. O custo do almoço é R$ 1,60 e a prefeitura subsidia R$ 0,60. O público freqüentador do Restaurante Popular de BH são trabalhadores que ganham até três salários mínimos, estudantes e aposentados, entre outros. É importante observar ainda que é servido sopão de janta por R$ 0,50.

No Rio de Janeiro, cerca de 3000 pessoas almoçam diariamente com R$ 1,00. O cardápio é composto por saladas, legumes, uma opção de carne, arroz, feijão, massa, sobremesa e suco. Em ambas experiências as refeições são elaboradas por uma equipe de nutricionistas para garantir uma alimentação equilibrada e saudável.

A Prefeitura de Erechim investirá recursos do orçamento para a preparação do local e a infra-estrutura, na qual estão compreendidos, além dos equipamentos, a mão-de-obra e o custeio dos insumos. Assim, a dotação orçamentária necessária está justificada ante a natureza social e emergencial do projeto.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 006

A administração do Restaurante comprará alimentos não perecíveis em grande quantidade para reduzir o custo. Os hortifrutigrangeiros, também necessários, serão adquiridos diretamente dos produtores, privilegiando, se possível, os pequenos produtores rurais de nossa cidade. Dessa forma estaremos estimulando a criação de novos postos de trabalho na zona rural.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto que é, sem dúvida, um instrumento de melhoria da qualidade de vida da população de nossa cidade.

Erechim, 05 de março de 2001

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

007

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 07 MAIO / 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 005/2001

AUTOR: Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2001

EMENTA: *AUTORIZA A CRIAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR DE ERECHIM*

RELATOR: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: INCONSTITUCIONAL

Após análise do presente projeto de Lei, opinamos pela inconstitucionalidade da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

Erechum, 02 de Abril de 2001.

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: ____/____/19____
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Erechim, 26 de Março de 2001.

Ao
Exmo. Sr.
Luiz Alberto Barella
Presidente do Poder Legislativo
Nesta.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº**003/2001 do Poder Legislativo Municipal** , para que seja solicitado o parecer jurídico da presente matéria, conforme solicitação dos Nobres Vereadores da Comissão de Justiça e Redação.

Sendo o que tinha para o momento.

Atenciosamente,

Vereador **SILVESTRE CORDONE**
Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Exmo. Sr.

Luiz Alberto Barella

MD Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Em atendimento à solicitação do senhor vereador SILVESTRE CORDONE, Presidente da Comissão de Justiça e Redação desta Casa, quanto a parecer desta assessoria sobre questões constitucionais em relação a projetos de lei nº 003/2001., tem a dizer:

1. **Quanto ao Projeto de Lei nº 003/2001, o qual dispõe sobre a Criação do Restaurante Popular de Erechim, especificamente em relação ao Artigo 3º do referido projeto:**

O aludido artigo fixa subsídio mínimo, pelo Município, na base de 40% do custo final da refeição a ser servida no restaurante pretendido, incluindo-se neste cálculo ainda o valor necessário e indispensável à produção da refeição mais as despesas de manutenção e funcionamento do estabelecimento.

Ocorre, que é vedado ao legislativo a criação de custos/gastos ao Município sem a referente Dotação, tampouco a indicação desta, como no projeto que se analisa.

A dotação, em sentido amplo, é o recurso fixado no orçamento para atender às necessidades das despesas criadas, é a parcela do crédito orçamentário fixado para a execução do programa que se pretende criar, vinculada a um elemento de despesa, em conformidade com a classificação legal.

A vinculação a determinado elemento de despesa decorre do disposto no art.5° da Lei 4320/64, que inclusive veda a consignação de dotações globais para atender indiferentemente, a despesa de pessoal, material, serviços inclusive de terceiros, transferências ou quaisquer outras, em conformidade com o artigo 15 da mesma Lei, o qual discrimina previsão orçamentária da despesa no mínimo por elementos, como tal entendido o seu desdobramento *"com pessoal, serviços, obras, entre outros"* que se adaptam as necessidades decorrentes se aprovado a pretensão legislativa que ora se examina.

Em face do exposto, igualmente se posiciona esta assessoria pela INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 3° do PROJETO DE LEI 003/2001.

Necessário, por derradeiro, a lembrança de que tanto os pareceres das assessorias técnicas quanto das próprias comissões permanentes, não obrigam o plenário, e o seu desacolhimento não

infringem qualquer princípio informativo do procedimento legislativo, mesmo porque a proposição pode ser inatacável, sob o prisma técnico, e ser inconveniente ou inoportuna, do ponto de vista político, e este aspecto, por óbvio, é reservado à consideração dos nobres vereadores.

É o parecer !

Divulgue-se.

Erechim, aos vinte e sete dias do mes de março de dois mil e um.

Abrão Jaime Safra
OAB 46.547
Assessoria Jurídica da Casa

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 006

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 07 MAIO / 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 005/2001

AUTOR: Vereador **ELIO FRANCISCO SPANHOL - PT**

MATÉRIA: **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2001**

EMENTA: *Autoriza a criação do Restaurante Popular de Erechim.*

RELATOR: Vereador **LEONARDO ALESSIO WENCZENOVICZ**

PARECER: CONTRÁRIO

Recebemos do Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO, o presente Projeto de Lei Legislativo n° 003/2001, que "Autoriza a Criação do Restaurante Popular de Erechim", e após análise entendemos que:

Uma vez que a Assessoria Jurídica da casa já embasou nosso Parecer, com ele é contrário justamente no que diz que não compete ao Poder Legislativo apresentar Projetos que criem gastos/custos para o Município.

Não bastasse a criação de despesas ao Município, o que é vedado por Lei, entendemos que com a criação deste tipo de Restaurante, estaríamos entrando diretamente em conflito com os proprietários de outros estabelecimentos deste gênero, que diante do subsídio por parte do Poder Público, ficariam impossibilitados de competir, pois seria sem dúvida uma concorrência desleal.

Quanto ao mérito que deve ser discutido em Plenário, entendemos que toda a preocupação com o social é louvável, porém firmamos uma posição de que não se deve "dar comida de graça para a população", e sim proporcionar condições para que a população possa ter acesso a uma alimentação digna, através da geração de empregos e melhoria da qualidade de vida.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões, 23 de Abril de 2001.

Vereador **LEONARDO ALESSIO WENCZENOVICZ**
Líder da Bancada do Partido Liberal - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Em 19 / 04 / 2001
PRESIDENTE

CONTRÁRIO

ACOMPANHAM O PARECER

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 009

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 005/2001

AUTOR: Ver. **ELIO FRANCISCO SPANHOL**

MATÉRIA: **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2001**

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 07 MAIO / 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

EMENTA: ***AUTORIZA A CRIAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR DE ERECHIM***

RELATOR: ALDERICO A MIOLA =PMDB

PARECER: NO MÉRITO -

Recebemos do Sr.Vereador Dr.Plinio Costa Jr.digno Presidente desta Comissão o Presente Projeto de autoria do Nobre Vereador Elio Francisco Spanhol,analisado pela Comissão de Justiça e Redação,que por sua maioria opinou e votou pela Inconstitucionalidade do mesmo,e diante deste fato,cumpre-nos sòmente analisar o mérito da iniciativa,que é justificável como preocupação social,No aspecto financeiro,e da administração Pública,num primeiro momento instala-se uma séria competição com o setor de restaurantes,lancherias,e outros similares fornecedores de alimentos,prenunciando-se uma concorrência no mínimo desleal e injusta,em função dos custos operacionais.Somos contrários a iniciativa da parte do Legislativo,sugerimos encaminhar requerimento contendo esta proposta.

Sala das Sessões,09 de abril 2001

VER ALDERICO ALBINO MIOLA
PMDB

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE
APROVADO
Reunião 09 ABRIL / 2001
PLINIO COSTA JUNIOR
Presidente